## SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1012073-79.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Requerido: Rafael de Souza Alvim

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

A autora Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. propôs a presente ação contra o réu Rafael de Souza Alvim requerendo a busca e apreensão do veículo descrito à fls. 01, por falta de pagamento das parcelas do financiamento.

Deferida a liminar (folhas 24).

O veículo foi apreendido às folhas 48 e o réu foi citado pessoalmente também às folhas 48, não oferecendo resposta (folhas 49), tornando-se revel.

Relatei. Decido.

Passo ao julgamento antecipado da lide, diante da revelia do réu, nos termos do artigo 355, II do Código de Processo Civil.

O contrato de alienação fiduciária em garantia (**confira folhas 16/18**), a notificação extrajudicial (**confira folhas 23/24**) e a revelia do réu, confirmam a falta de pagamento, o que implica na busca e apreensão do veículo, nos termos do Decreto 911/69 e a procedência do pedido.

Diante do exposto, acolho o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, confirmando-se a liminar. Sucumbente, condeno o réu no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, esses fixados em 10% do valor da causa, ante a ausência de complexidade, com atualização monetária a partir da distribuição e juros de mora a partir do trânsito em julgado.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 10 de janeiro de 2017.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA